

CONTABILIZADO

000106



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2023

DISPENSA Nº. 026/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente **REINILDO NERY DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito CPF/MF Nº. 977.718.305-44, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI - EL/BA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 15.244.114/0001-54, situada na Rua Edistio Pondé, número 342, Bairro: Stiep- CEP- 41770-395, Salvador - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, através de seu (a) representante legal Sr. Evandro Minuce Mazo, brasileiro, engenheiro de produção, CPF/MF nº 164.618.078-02, residente e domiciliado na cidade Salvador/BA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 065/2023 e conseqüentemente Dispensa nº. 026/2023 e, em observância ao disposto nos termos da Lei **FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES**, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente o Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de agente de integração de estágio não obrigatório, junto às instituições de ensino, para preenchimento de bolsas de estágios de nível médio e nível superior, de acordo com a portaria nº. 116 de 05 de abril de 2021, para a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.



[Handwritten signature]



000107

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS GERAL DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Possibilitar experiência prática na linha de formação, por meio da realização de estágio curricular, observadas as competências institucionais específicas da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, para estudantes regularmente matriculados e com frequência em instituições de ensino de todo o País.

Os supervisores de estágio deverão possibilitar a criação de métodos e aquisição de conteúdos capazes de promover o desenvolvimento integral do estudante. Deste modo, o estágio será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com a área de formação e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I - Proporcionar a complementação educacional de discentes, mediante experiência nas práticas voltadas à formação profissional;
- II - Propiciar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem os programas de trabalho no departamento que for realizado o estágio;
- III - Favorecer a obtenção de conhecimento técnico sobre o contexto organizacional e questões sociais, favorecendo uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania.





LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10520/2002, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato, será indireto por menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

O agente de integração deverá ser veículo para intercâmbio entre a Câmara Municipal e as instituições de ensino, objetivando a oferta de oportunidades de estágio a estudantes devidamente matriculados e com frequência regular, atestados pela instituição de ensino, em cursos de educação superior e ensino médio, de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução do Programa de Estágio.

O contrato a ser firmado com o agente de integração visa atender a estudantes de estágio não obrigatório, conforme definição no Decreto Municipal e constante no art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008, devendo haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

CLÁUSULA QUARTA- DO ESTÁGIO

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

I – 6 (seis) horas diárias ou até 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

II- 4 (quatro) horas diárias ou até 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

1. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.
2. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.
3. O estagiário que exceder o limite de horas dispostos neste artigo terá direito a compensação da jornada em excesso.
4. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
5. O estagiário receberá, como medidas indenizatórias, bolsa-auxílio e auxílio-transporte.
6. A eventual concessão de benefícios outros, relacionados a transporte, alimentação e saúde não caracteriza vínculo empregatício.
7. Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.
8. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

9. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, respeitando a proporcionalidade do período trabalhado.
10. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.
11. Aplica-se ao estagiário a legislação federal relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - SÃO OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, EM RELAÇÃO AOS ESTÁGIOS DE SEUS EDUCANDOS:

- I - Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II - Indicar o profissional da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III - Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- IV - Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- V - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VI - Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.





LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Vereadores deverá observar as seguintes obrigações:

- I – Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – Indicar servidor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar não mais que 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SELEÇÃO DO ESTAGIÁRIO

O recrutamento de estagiários dar-se-á mediante Processo Seletivo simplificado que será realizado pelo Agente de Integração, nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete ao Agente de Integração:

- I – Realizar o recrutamento de estagiários mediante Processo Seletivo e elaborar o TCE – Termo de compromisso de Estágio.
- II – Responsabilizar-se por avaliar a declaração de matrícula apresentada pelo estudante, se está em conformidade com o nível solicitado na contratação, bem como manter contato com

000112



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

os estudantes para que os mesmos sejam avisados e orientados da disponibilização do contrato, para que providenciem o acolhimento das assinaturas.

III - Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

IV - Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;

V - Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 03 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela Contratante, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da Contratante;

VI - Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais caso a caso;

VII - Informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;

VIII - Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio;

IX - Realizar, no mínimo, 01 (uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher

X - Em nenhuma hipótese a contratada, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a contratante sem a prévia autorização da mesma;

XI - Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento da prestação do serviço;





LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- XII- Manter, sempre por escrito com a contratante, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- XIII - Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante a vigência do contrato;
- XIV - Fornecer seguro de Acidentes pessoais devido ao estagiário;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Ao estudante estagiário impõem-se as seguintes obrigações:

- I - cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- II - obter frequência de, no mínimo, 75% na instituição de ensino;
- III - atender às ordens emitidas pelo Presidente da Câmara, pelo supervisor do estágio;
- IV - zelar pela eficiência na gestão pública, fazendo uso racional e econômico dos meios postos à sua disposição pelo Poder Público;
- V - zelar pelo bom atendimento ao público, sem fazer qualquer tipo de distinção;
- VI - zelar pelo bom relacionamento com os colegas, sem fazer qualquer tipo de distinção;
- VII - ser leal à instituição e guardar sigilo sobre informações a que tenha acesso em função das atividades na Câmara de Vereadores;
- VIII - manter apresentação pessoal compatível com suas funções na Câmara;

CLÁUSULA DÉCIMA - CABERÁ AO ESTAGIÁRIO:

- I - Assinar o Termo de Compromisso de Estágio - TCE juntamente com a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

II - Comunicar imediatamente ao agente de integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;

III - Acatar a legislação de trabalho e as normas disciplinares do Município de Luís Eduardo Magalhães.

IV - Participar das reuniões promovidas pela Câmara Municipal ou pelo agente de integração;

V - Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio -TCE;

VI - Assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo, no último dia útil de cada mês, ao Setor de RH ou a um superior designado para tal fim, após a assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O ESTUDANTE SERÁ DESLIGADO DO ESTÁGIO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) automaticamente, ao término do período máximo de estágio;
- b) a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Casa de Leis;
- c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho;
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

CONTABILIZADO

000115



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- f) pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta (30) dias durante todo o período do estágio;
- g) pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- h) por conduta incompatível com a exigida pela Câmara Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.000 - Câmara Municipal

101 - Programa Legislativo Forte e Atuante

500 - Recursos não vinculados de impostos

1.031.101.2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço global de R\$ 17.592,00 (Dezessete mil, quinhentos e noventa e dois reais), sendo R\$ 1.466,00 (Hum mil quatrocentos e sessenta e seis reais) mensal, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato,

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	QTD	QTD de Meses	Taxa de Administração (Valor Unitário)	Taxa de Administração (Valor Mensal)	Taxa de Administração (Valor Total)
1	Contratação de serviços de agente de integração de estágio não obrigatório, junto às instituições de ensino, para preenchimento de	Vagas de Estágios	40	12	R\$ 36,65	R\$ 1.466,00	R\$ 17.592,00



000116



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

<p>bolsas de estágios de nível médio e nível superior, de acordo com a portaria nº. 116 de 05 de abril de 2021, para a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, que compreenderá:</p> <ul style="list-style-type: none">- Seguro de Acidentes pessoais devido ao estagiário;- O recrutamento de estagiários mediante Processo Seletivo simplificado, nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.788/2008;- Elaboração do TCE – Termo de compromisso de Estágio;- Responsabilizar-se por avaliar a declaração de matrícula apresentada pelo estudante, se está em conformidade com o nível solicitado na contratação, bem como manter contato com os estudantes para que os mesmos sejam avisados e orientados da disponibilização do contrato, para que						
---	--	--	--	--	--	--





LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

<p>providenciem a coleta das assinaturas;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio; - Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio - Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais caso a caso; - Informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha 						
---	--	--	--	--	--	--

CONTABILIZADO

000118



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

<p>impacto na realização do estágio; - Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio;</p> <p>- Realizar, no mínimo, 01 (uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher Informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio.</p>						
Valor Unitário da Proposta						R\$ 36,65
Valor Mensal da Proposta						R\$ 1.466,00
Valor Total da Proposta						R\$ 17.592,00





LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, ressalvada a hipótese de prorrogação de prazo, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93 e demais hipóteses legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto/serviço deste contrato será recebido por Comissão ou Setor (es) designados para este fim, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto/serviço deste contrato nos locais especificados pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e demais especificações, para efeito de testes e verificação da conformidade do bem com as exigências deste instrumento e da proposta, bem como consequente aceitação, procedendo-se observações, senecessário e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8.666/93.
- c) O prazo para testes e recebimento definitivo será de 30 dias (já incluído o prazo para recebimento provisório), a partir da entrega do objeto pela CONTRATADA.
- d) No caso do objeto ser entregue incompleto ou apresentar alguma desconformidade passível de ser sanada, o prazo de recebimento definitivo passará a contar na sua totalidade, a partir da correção da pendência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORNECIMENTO





LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

A empresa contratada deverá entregar o objeto/serviço de forma imediata na Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação do setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o **15º (décimo quinto) dia útil**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma** - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



CONTABILIZADO

000122



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

O contrato terá prazo de validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prorrogação do contrato será efetuada, desde que haja a reunião dos seguintes requisitos:

- I – houver interesse da contratante e da empresa contratada;
- II – for comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação;
- III – houver autorização da autoridade competente;
- IV – seja a prorrogação devidamente justificada pela contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente (Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993)

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de aditivo, havendo necessidade de atualização do valor pactuado, o índice a ser aplicado é o IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato será exercida pela Senhora Telma de Souza, conforme Portaria nº 032/2023, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão





LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

000123

ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da lei nº 8.666.1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a

Handwritten mark or signature.



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente a execução em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do



000125



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

e) pela inobservância dos prazos afetos à execução dos serviços, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.





LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier caso furtuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;



000127

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993, a critério da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



CONTABILIZADO

000128



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 11 de abril 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CONTRATANTE

IEL/BA - INSTITUTO EUVALDO LODI

CONTRATADA
Evandro Mazo
Superintendente do IEL/BA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

CPF 70255300182

[Handwritten signature]

CPF 707-387265-91



000132

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023
DISPENSA Nº 026/2023
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2023

OBJETO: Contratação de serviços de agente de integração de estágio não obrigatório, junto às instituições de ensino, para preenchimento de bolsas de estágios de nível médio e nível superior, de acordo com a portaria nº. 116 de 05 de abril de 2021, para a Câmara Municipal de Luis Eduardo Magalhães/BA.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATO: 044/2023.

CONTRATADA: INSTITUTO EUVALDO LODI - EL/BA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 15.244.114/0001-54, situada na Rua Edistio Pondé, número 342, Bairro Stiep - CEP- 41770-395, Salvador - BA

VALOR: R\$ 17.592,00 (Dezessete mil quinhentos e noventa e dois reais).

VIGÊNCIA: 11.04.2023 a 11.04.2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.000 - Câmara Municipal

101 - Programa Legislativo Forte e Atuante

500 - Recursos não vinculados de impostos

1.031.101.2001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.39.00.0 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Luis Eduardo Magalhães - BA, 11 de abril de 2023.

LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação